



Subsecretaria de Análise

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXX — Nº 56

TERÇA-FEIRA, 3 DE JUNHO DE 1975

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 59ª SESSÃO, EM 2 DE JUNHO DE 1975

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Pareceres

— Referentes às seguintes matérias:

Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 143, de 1974 (nº 1.943-B/68, na Casa de origem), que modifica o Decreto-lei nº 151, de 9 de fevereiro de 1967, que "dispõe sobre depósitos Bancários do SESI, SESC, SENAI, SENAC, e das entidades sindicais", e dá outras providências. (Redação final.)

Projeto de Resolução nº 2, de 1975, que dá nova redação ao caput do art. 93 do Regimento Interno. (Redação final.)

1.2.2 — Requerimentos

— Nº 218/75, subscrito pelos Srs. Senadores Lourival Baptista e Ruy Santos, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso de agradecimento pronunciado pelo Ministro General Sylvio Frota, quando da homenagem que lhe foi prestada pelos oficiais-generais, quando da passagem do primeiro aniversário de sua administração à frente do Ministério do Exército.

— Nº 219/75, de autoria dos Srs. Senadores Lourival Baptista e Ruy Santos, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso pronunciado no dia 26 de maio, pelo Ministro João Paulo dos Reis Velloso, na sessão de abertura do I Seminário Internacional de Investimentos, para o Brasil, realizado em Salzburgo, Áustria.

— Nº 220/75, subscrito pelo Sr. Senador Milton Cabral, solicitando autorização do Senado Federal para desempenhar missão que lhe foi atribuída pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República como Observador Parlamentar, junto à Organização Internacional do Trabalho, na LX Conferência Internacional do Trabalho, a ser realizada em Genebra, Suíça, de 4 a 26 de junho de 1975.

1.2.3 — Discursos do Expediente

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Trabalho desenvolvido pelo Coronel Adwaldo Cardoso Botto de Barros à frente da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — ECT.

SENADOR MAURO BENEVIDES — Restabelecimento da eleição direta para prefeito e vice-prefeito das capitais dos Estados.

SENADOR JOSÉ ESTEVES — Extensão às localidades do Médio e Baixo Amazonas das medidas adotadas pelo Ministério do Interior com relação às cidades paraenses, atingidas por enchentes. Inclusão do guaraná e do óleo de pau-rosa na política de preços mínimos. Apelo ao Ministro da Aeronáutica no sentido de permitir um pouso semanal da SABENA no aeroporto do Galeão, na cidade do Rio de Janeiro.

SENADOR BENEDITO FERREIRA — Decisão do Tribunal de Justiça do Distrito Federal que estaria em desacordo com deliberação do Tribunal Federal de Recursos referente a terras pertencentes à União e parcialmente ocupadas pelo atual Distrito Federal.

1.2.3 — Leitura de projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 88/75, de autoria do Sr. Senador Ruy Carneiro, que concede isenção de Imposto de Renda às pessoas que especifica.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Requerimento nº 132/75, do Sr. Senador Franco Montoro, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 19/73, de sua autoria, que dispõe sobre o exercício da profissão de ortoptista, e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Requerimento nº 133/75, do Sr. Senador Franco Montoro, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 56/74, de sua autoria, que assegura às entidades sindicais a participação na fiscalização da Legislação Previdenciária. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Requerimento nº 136/75, do Sr. Senador Franco Montoro, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 87/74, de sua autoria, que dispõe sobre a remuneração dos diplomados em Farmácia, e dá outras providências. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Requerimento nº 187/75, do Sr. Senador Otair Becker, e outros, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo Governador Antonio Carlos Konder Reis, no dia 1º de maio, em Joinville, Santa Catarina. **Votação adiada por falta de quorum.**

— Requerimento nº 188/75, dos Srs. Senadores Lourival Baptista e Ruy Santos, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo Ministro João Paulo dos Reis Velloso, no dia 9 de maio de 1975, na Câmara de Comércio Brasileiro—Norte Americano, em New York, quando foi

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

EVANDRO MENDES VIANNA

Diretor Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES

Diretor-Executivo

PAULO AURÉLIO QUINTELLA

Diretor da Divisão Administrativa

ALCIDES JOSÉ KRONENBERGER

Diretor da Divisão Industrial

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 100,00

Ano Cr\$ 200,00

Via Aérea:

Semestre Cr\$ 200,00

Ano Cr\$ 400,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30)

Tiragem: 3.500 exemplares

agraciado com o título "Homem do Ano". Votação adiada por falta de quorum.

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 28/74, que altera a legislação da Previdência Social, e dá outras providências. **Aprovada**, à Câmara dos Deputados.

1.4 — MATERIA APRECIADA APÓS A ORDEM DO DIA

Requerimento nº 220/75, lido no Expediente. Votação adiada por falta de quorum, após parecer da Comissão de Relações Exteriores.

1.5 — DISCURSO APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR AGENOR MARIA — Apelo à TELEBRÁS no sentido de corrigir as falhas que estariam ocorrendo na fixação pela TELERN das tarifas telefônicas.

1.6 — COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

Término do prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 19/75, que dá nova redação aos incisos I, III e IV do artigo 97 do Regimento Interno do Senado Federal.

1.7 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

2 — EXPEDIENTE DO SR. 1º-SECRETÁRIO DO SENADO FEDERAL

3 — ATAS DE COMISSÕES

4 — MESA DIRETORA

5 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

6 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 59ª SESSÃO, EM 2 DE JUNHO DE 1975

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 8ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. MAGALHÃES PINTO

Às 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Altevir Leal — José Guimard — Evandro Carreira — José Esteves — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Renato Franco — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — Helvidio Nunes — Petronio Portella — Mauro Benevides — Virgílio Távora — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Milton Cabral — Ruy Carneiro — Marcos Freire — Paulo Guerra — Wilson Campos — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Lourival Baptista — Heitor Dias — Ruy Santos — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Magalhães Pinto — Benedito Ferreira — Lázaro Barboza — Leite Chaves — Lenoir Vargas — Otair Becker.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — A lista de presença acusa o comparecimento de 33 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário vai proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

PARECERES

PARECER Nº 132, DE 1975

Comissão de Redação

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 143, de 1974 (nº 1.943-B/68, na Casa de origem).

Relator: Senador José Lindoso

A Comissão apresenta a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 143, de 1974 (nº 1.943-B/68, na Casa de origem), que modifica o Decreto-lei nº 151, de 9 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre depósitos bancários do SESI, SESC,

SENAI, SENAC, e das entidades sindicais", e dá outras providências.

Sala das Comissões, em 2 de junho de 1975. — **Renato Franco**, Presidente — **José Lindoso**, Relator — **Virgílio Távora**.

ANEXO AO PARECER Nº 132, DE 1975

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 143, de 1974 (nº 1.943-B/68, na Casa de origem).

EMENDA Nº 1 (corresponde à emenda nº 1-CE)

Dê-se ao art. 1º do Projeto a seguinte redação:

"Art. 1º O Serviço Social da Indústria (SESI), o Serviço Social do Comércio (SESC), o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), e os Sindicatos, Federações e Confederações das categorias econômicas e profissionais deverão manter suas disponibilidades em depósito no Banco do Brasil S/A, Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A, Caixas Econômicas Federais, Banco da Amazônia S/A, Banco do Nordeste do Brasil S/A, Caixas Econômicas Estaduais ou Bancos Oficiais dos Estados."

EMENDA Nº 2 (corresponde à emenda nº 2-CE)

Suprima-se o § 2º do art. 1º do Projeto.

PARECER Nº 133, DE 1975 Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 2, de 1975.

Relator: Senador Virgílio Távora

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 2, de 1975, que dá nova redação ao caput do art. 93 do Regimento Interno.

Sala das Comissões, em 2 de junho de 1975. — **Renato Franco**, Presidente — **Virgílio Távora**, Relator — **José Lindoso**.

ANEXO AO PARECER Nº 133, DE 1975

Redação final do Projeto de Resolução nº 2, de 1975.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 52, inciso 29, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1975

Dá nova redação ao caput do art. 93 do Regimento Interno.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O caput do art. 93 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 93. Dentro de 5 (cinco) dias, a contar da sua composição, cada Comissão Permanente ou Especial, exceto a Diretoria e as Mistas, reunir-se-á para instalar seus trabalhos e eleger, em escrutínio secreto, dentre os seus membros, o seu Presidente e o Vice-Presidente, competindo à Comissão de Constituição e Justiça e à de Relações Exteriores eleger, além do Presidente, o 1º e o 2º Vice-Presidentes."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — O Expediente lido vai à publicação. (Pausa.)

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 218, DE 1975

Senhor Presidente:

Nos termos do artigo 234, do Regimento Interno, requeremos a transcrição, nos Anais do Senado, do discurso de agradecimento pronunciado pelo Ministro General Sylvio Frota, quando da homenagem que lhe foi prestada pelos oficiais generais, quando da passagem do primeiro aniversário de sua administração à frente do Ministério do Exército.

Sala das Sessões, em 2 de junho de 1975. — **Lourival Baptista** — **Ruy Santos**.

REQUERIMENTO Nº 219, DE 1975

Senhor Presidente:

Nos termos do artigo 234, do Regimento Interno, requeremos a transcrição nos Anais do Senado, do discurso pronunciado no dia 26 de maio, pelo Ministro João Paulo dos Reis Velloso, na sessão de abertura do 1º Seminário Internacional de Investimentos para o Brasil, realizado em Salzburgo, na Austria.

Sala das Sessões, em 2 de junho de 1975 — **Lourival Baptista** — **Ruy Santos**.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — De acordo com o art. 263, § 1º, do Regimento Interno, os requerimentos serão submetidos ao exame da Comissão Diretora.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura de requerimento.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 220, DE 1975

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal

O Senador Milton Cabral, tendo sido designado por decreto do Excelentíssimo Senhor Presidente da República para, como Observador Parlamentar, junto à Organização Internacional do Trabalho, na LX Conferência Internacional do Trabalho, a ser realizada em Genebra, Suíça, de 4 a 26 de junho de 1975, vem requerer a Vossa Excelência, ouvido o Plenário, a necessária autorização exigida pelos artigos 36, § 2º, combinado com o art. 30, parágrafo único, letra g e 35, III, da Constituição Federal, determinando-se, outrossim, as providências regimentais que deem cumprimento à decisão do Senado.

Sala das Sessões, em 2 de junho de 1975. — **Milton Cabral**.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — De acordo com o art. 44, § 4º do Regimento Interno, o requerimento lido será remetido à Comissão de Relações Exteriores, devendo ser submetido à deliberação do Plenário após a Ordem do Dia, em virtude do previsto no art. 388, II, b da Lei Interna.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (Sergipe) (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, que substituiu o antigo Departamento dos Correios e Telégrafos, caminha rapidamente para se tornar uma das empresas mais eficientes e modernas do mundo. E é com júbilo que vemos à frente desse empreendimento um ilustre filho de Sergipe, o Coronel Adwaldo Cardoso Botto de Barros. Dinamizando, planejando e executando, o atual presidente da ECT vem realizando obra notável, revelando-se administrador competente e demonstrando espírito criativo, que os **experts** Internacionais apontam como elemento imprescindível para a boa condução desse tipo de serviço.

Não faz muito, aplaudi aqui, a criação do Transporte Aéreo Noturno, iniciativa que apontei como destinada a êxito seguro. Hoje, está comprovado o acerto de minhas previsões, pois a inicia-

tiva, tão grande o sucesso alcançado, será agora ampliada. Novos pontos do território nacional passarão a ser atendidos pelo serviço noturno: Uberaba, Juiz de Fora, Vitória, em conexão com o Rio de Janeiro; Aracaju, São Luis e Teresina, em conexão com Salvador; Fortaleza e Natal, em conexão com Recife. E a ECT aumentará para 90 toneladas as atuais 63 toneladas transportadas, diariamente, por via aérea. E estudos já vão sendo feitos para que esse serviço se estenda a outros pontos do país, numa importante contribuição para a meta estabelecida pela atual administração de atingir, até 1979, 25 milhões de objetos anuais transportados. Para isto, se lança a atual administração a amplo programa de transformação do que existe e construção de uma estrutura capaz de atender a esse processo de desenvolvimento, conforme o operoso Presidente informou, há dias, à imprensa.

E com grande satisfação que irei ver brevemente Aracaju integrada no sistema de Transporte Aéreo Noturno, o que redundará em novos benefícios para o meu Estado.

Mas, Sr. Presidente, grandioso é o programa ora em realização, a ritmo acelerado, pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, a fim de que a ambiciosa meta estabelecida possa ser alcançada até 1979, quando o Brasil poderá tornar-se um dos países possuidores do melhor e mais moderno serviço de correios e telégrafos.

Aqui em Brasília, foi iniciada a construção do seu edifício-sede que, juntamente com os prédios das diretorias regionais do Rio de Janeiro e São Paulo, livrará a empresa de um colapso de seus serviços, fruto da insuficiência e precariedade de instalações.

Mas, muitos outros pontos vêm sendo executados pela dinâmica administração presidida pelo Coronel Edwaldo Cardoso Botto de Barros. Mencionaremos apenas alguns, para melhor acentuar a obra que se entregou, com entusiasmo, após ter sido convocado pelo Eminentíssimo Presidente Ernesto Geisel, para posto de tanta importância: Lançamento de envelopes já padronizados e que serão colocados à venda nas próprias agências em todo o país; novo e moderno sistema de vales-postais, a ser implantado a partir de julho próximo; reformulação total do sistema de reembolso postal, a partir de outubro, o que muito beneficiará o empresariado nacional; instalação, até o fim deste ano, de caixas de coletas em todas as cidades de até cem mil habitantes; reforma de agências em todo o país, a fim de dotá-las de maior conforto, tanto para o funcionário como para o público usuário.

Muitas outras medidas de largo alcance tiveram que ser adotadas previamente, como se deu com a criação de um Departamento de Recursos Humanos, de acordo com padrões os mais modernos, para treinamento e seleção de pessoal.

Uma amostra dos êxitos alcançados nos é proporcionada pelo fato de que 92% da correspondência de capital para capital já estão sendo transportadas em 24 horas. E entregues nesse mesmo período, o que constitui algo de notável, a exibir capacidade da administração da ECT e da qual decorrem grandes e evidentes benefícios para todo o país.

Sr. Presidente, é com satisfação que faço estes rápidos comentários, ressaltando a obra que está sendo realizada na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos por um ilustre sergipano, Coronel Edwaldo Cardoso Botto de Barros. E reitero, neste momento; plena confiança de que objetivos e metas por ele traçados serão todos alcançados, dentro do prazo estabelecido. Isto assegura-nos que o Brasil, a curto prazo, passará a dispor de um serviço de correios e telégrafos dos mais eficientes e aperfeiçoados do mundo, o que se constitui motivo de júbilo para todos os brasileiros.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Vasconcelos Torres. (Pausa.)

S. Ex^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Roberto Saturnino. (Pausa.)

S. Ex^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Benevides.

O SR. MAURO BENEVIDES (Ceará) (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Em dois pronunciamentos da tribuna desta Casa, tivemos oportunidade de defender a autonomia das capitais brasileiras, apontando-a como meta democrática por cuja concretização dever-se-ia emvidar esforço, dentro do processo gradual de distensão política.

Procuramos, exaustivamente, mostrar a inofismável justeza desta prerrogativa, que foi, aliás, conspurcada a partir do primeiro governo revolucionário — o que impediu, nas eleições de 1966, de 1970 e de 1972, que o eleitorado das capitais pudesse participar da escolha, pelo voto direto, dos seus respectivos Prefeitos e Vice-Prefeitos.

Durante a campanha eleitoral assumimos, nós, os opositores, o compromisso de batalhar pela reconquista deste direito, restituindo-o a milhões de eleitores.

E alinhamos uma série de abalizados argumentos para justificar a alteração do artigo 15 da Carta Magna do País, exatamente na parte pertinente à autonomia das capitais e das estâncias hidrominerais.

Chegamos mesmo a apontar a intervenção em Rio Branco, no Acre, procedida com fundamento no AI-5, como uma consequência da estranha situação legal a que foram relegadas as capitais do País.

O lamentável incidente entre o Poder Executivo e o Legislativo, naquela Unidade da Federação, significou um indistigável retrocesso no quadro distensivo, fazendo periclitar, de certa forma, a tendência registrada — e reconhecida indiscrepantemente — para a normalização da vida nacional.

Temu-se que o uso dos instrumentos excepcionais pudesse assumir proporções ainda mais desestimulantes, em que pese o decidido propósito do Presidente Ernesto Geisel em assegurar, com a possível brevidade, a plenitude democrática.

Há poucos dias, em São Paulo, as lideranças partidárias dos municípios incluídos no chamado "circuito das águas" reagiram energicamente diante das indicações dos novos prefeitos, encaminhadas à Assembléia pelo Governador Paulo Egidio Martins.

Mais uma vez, constatava-se que a Autonomia das estâncias hidrominerais e das capitais é medida cuja efetivação reveste-se, inquestionavelmente, de características inadiáveis.

Pretendíamos, com o ostensivo apoio dos nossos eminentes colegas de bancada, formalizar a proposta de emenda à nossa Lei Maior, alterando a alínea a do parágrafo 1º do mencionado artigo 15.

Iniciamos o recolhimento de assinatura dos Senadores do Movimento Democrático Brasileiro, em número mesmo insuficiente para alcançar o quorum de 1/3, previsto na Constituição.

Concomitantemente, várias Assembléias Legislativas integravam-se nesta causa, fazendo a abordagem percutiente da tese e a análise de suas implicações na estrutura política do País.

Assim ocorreu em Minas Gerais, Ceará, Paraíba e Rio Grande do Sul, nas quais os Deputados Milton Lima Filho, Wilson Machado, Paulo Gadelha e Valdir Lopes se incumbiram de sensibilizar os seus pares, convocando-os para uma tomada de atitude em benefício das grandes cidades brasileiras.

Destacamos no discurso aqui proferido no dia 22 de maio que, mesmo dispondo de número regimental, o nosso partido "não deveria isolar-se no trabalho em favor de um princípio tão flagrantemente democrático".

Dentro desta diretriz e antes mesmo de ultimar a coleta de autógrafos no âmbito da bancada opositora, submetemos o documento à apreciação do ilustre Líder da Maioria, Senador Petrônio Portella, a quem transmitimos apelo no sentido de que possibilitasse o trâmite da proposição, também com a chancela dos preclaros Senadores da Aliança Renovadora Nacional.

O Senado, que tem sido palco, nesta legislatura, de grandes debates, com repercussão tão favorável no seio da opinião pública, credenciar-se-ia ainda mais perante 8 milhões de eleitores, frustrados pela esdrúxula discriminação inserida no texto constitucional vigente.

O Sr. Agenor Maria (Rio Grande do Norte) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. MAURO BENEVIDES (Ceará) — Concedo o aparte a V. Ex^a, nobre Senador Agenor Maria.

O Sr. Agenor Maria (Rio Grande do Norte) — Estou chegando do Nordeste. Tive oportunidade de ser entrevistado numa tevê em Fortaleza; falei também em Natal. Há um clima de euforia no eleitorado de ambas as Capitais. É meta da ARENA popularizar-se; daí eu achar que o apoio da ARENA às pretensões de V. Ex^a, no caso da autonomia das Capitais, é uma necessidade porque, na realidade, manter marginalizados do direito de escolherem o seu Prefeito milhões de brasileiros, realmente cria um problema difícil para o dia de amanhã. Daí dizer a V. Ex^a, tenho a impressão de que o documento e as pretensões de V. Ex^a encontrarão franco apoio junto à Bancada da ARENA. Muito obrigado.

O SR. MAURO BENEVIDES (Ceará) — Nobre Senador Agenor Maria, estive igualmente em Fortaleza na semana passada e, lá, tive a alegria de verificar que a Aliança Renovadora Nacional, através de sua bancada à Assembléia Legislativa, apoiou requerimento apresentado pelo Deputado emedebista Wilson Machado, no sentido de que o Poder Legislativo cearense se dirigisse às Lideranças partidárias nas duas Casas do Congresso, para que acolhessem essa nossa iniciativa que objetiva restabelecer uma franquia a oito milhões de brasileiros.

O Sr. Itamar Franco (Minas Gerais) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. MAURO BENEVIDES (Ceará) — Com todo o prazer.

O Sr. Itamar Franco (Minas Gerais) — É, mais uma vez, para cumprimentar V. Ex^a por essa sua luta que visa, sobretudo, ao aprimoramento do regime. Há poucos dias, fomos uma estatística do nosso País, em que os moços que hoje têm vinte e oito anos ainda não votaram nos seus Governadores. Nossos cumprimentos, e a certeza de que a luta de V. Ex^a há de continuar, visando ao que eu disse desde o início: o aprimoramento do nosso regime, na esperança de um dia dar autonomia às nossas capitais.

O SR. MAURO BENEVIDES (Ceará) — Desde 1962, nobre Senador Itamar Franco, o eleitor da Capital não experimenta o prazer cívico de escolher, pela manifestação de sua vontade, o Prefeito da respectiva edilidade. Vieram as eleições de 66, de 70, de 72, e não se ofereceu esta prerrogativa ao eleitorado, considerado como o mais politizado de uma comunidade, de escolher o Prefeito e o Vice-Prefeito.

Dizia eu, Sr. Presidente, decorrido já razoável lapso de tempo, verificamos que a liderança majoritária não se inclinou a anuir na formalização da emenda perante a Mesa do Congresso, por iniciativa desta Câmara Alta.

Diante disso, encaminharemos o Documento ao Presidente do MDB, Deputado Ulysses Guimarães, para que, na Câmara dos Deputados e em perfeita sintonia, ali, com a nossa Liderança parlamentar, adote as medidas indispensáveis para que a matéria venha à discussão nos próximos dias.

Embora sem assumir qualquer responsabilidade pela apresentação da Proposta, os integrantes da ARENA nas duas Casas bem que poderiam formar ao nosso lado, nesta hora em que a ação conjugada das forças partidárias, com vistas ao aprimoramento do regime, é reclamada pela consciência cívica do País.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, a última vez que o eleitorado das capitais compareceu às urnas, para eleger o seu Prefeito e Vice-Prefei-

to — e eu ressaltei isso em resposta ao Senador Itamar Franco — foi em 1962.

Urge, pois, que se restaure aquele preceito tradicional, até aqui inexplicavelmente postergado, num menosprezo ao eleitorado que sempre foi classificado como detentor do mais acentuado nível de politização.

O Sr. Lázaro Barboza (Goiás) — Permite V. Ex^a um aparte.

O SR. MAURO BENEVIDES (Ceará) — Com todo o prazer.

O Sr. Lázaro Barboza (Goiás) — Senador Mauro Benevides, a proposição de V. Ex^a está encontrando eco no Brasil inteiro. Na semana transata, em Salvador, dialogando com um grupo de jovens universitários e parlamentares, inclusive da ARENA, todos demonstravam suas preocupações diante do fato de serem os Prefeitos das Capitais nomeados, e não eleitos pelo voto direto, secreto, universal. No meu Estado, a campanha que V. Ex^a tão patrioticamente empalmou pela autonomia das Capitais também tem encontrado eco. Na Assembléia Legislativa, vários colegas do nosso Partido têm sistematicamente enfatizado a necessidade de, novamente, devolver ao povo das Capitais o direito de eleger os seus Prefeitos. E, aqui, fazemos uma indagação que, naturalmente sem nenhum intuito provocativo, há de encontrar eco na mente dos eminentes Senadores da Aliança Renovadora Nacional, assim o esperamos. Quem poderia afirmar que os Prefeitos nomeados nas Capitais têm sido mais felizes nas administrações do que o foram os Prefeitos eleitos pelo povo? A grande verdade é que, indubitavelmente, aqueles que se elegem pelo voto direto, secreto e universal adquirem, por assim dizer, no intercâmbio com as multidões, compromissos muito maiores e, por isso, se desdobram mais no sentido de atender aos reclamos mais legítimos de suas populações.

O SR. MAURO BENEVIDES (Ceará) — Nobre Senador Lázaro Barboza, V. Ex^a traz, neste instante, mais um testemunho valioso da repercussão obtida pela nossa iniciativa em Salvador e no Estado de Goiás. O argumento, destacado agora por V. Ex^a, mostra à saciedade que a melhor forma de escolha ainda é a direta, pois através dela o eleito se sente ainda mais comprometido para bem desempenhar o mandato que lhe foi outorgado pelo povo.

Por que negar-se a um votante esclarecido o direito de sufragar o nome de um candidato para gerir os destinos de sua respectiva comuna?

Constitui missão indiscutivelmente ingrata contrapor-se a esta aspiração de alto teor democrático.

Assim, ainda esperamos que a modificação, na defesa da qual temos permanecido de forma tão entusiástica, há vários anos, venha a ser, afinal, acolhida pelo Congresso Nacional. Com isso, Senadores e Deputados poderão enfrentar, de cabeça erguida, o povo brasileiro, mostrando que, dentro do gradualismo da distensão política, alguma coisa vem sendo feita, na presente conjuntura, em busca da perfeição institucional.

Tenho dito. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Benedito Ferreira. (Pausa.)

S. Ex^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador José Esteves.

O SR. JOSÉ ESTEVES (Amazonas) (Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Notícias procedentes do meu Estado e do vizinho Estado do Pará nos dão conta das enchentes que vêm preocupando as autoridades amazonenses e paraenses.

Leio o *Correio Brasileiro* de ontem, que publica despacho telegráfico procedente de Belém do Pará, nos seguintes termos:

“A comunicação do Governador Aluizio Chaves às autoridades federais sobre o drama das cheias no Baixo Amazonas chegou até o Ministério do Interior, que determinou ao DNOS uma inspeção nas áreas atingidas e o envio de um rela-

tório urgente. O Distrito Regional do DNOS enviou os engenheiros Edmilson Cativo e Clemir Monteiro, dos seus quadros de técnicos, em avião especial para essa missão. Dela participou o Deputado João Augusto de Oliveira, chefe político da zona em crise que ciceroneou os técnicos do DNOS. A situação encontrada, segundo revelações feitas ontem pelos emissários do DNOS, é de um modo geral preocupadora, porque todas as cidades visitadas: Monte Alegre, Alenquer, Santarém, Obidos, Oriximiná, Juruti, Faro, inclusive Terra Santa, estão com suas partes marginais do rio inundadas, na sua maioria, duramente atingidas pela erosão pluvial e fluvial, principalmente a cidade de Obidos, que está com suas ruas seriamente atingidas pelas enxurradas motivadas pelas fortes chuvas. Em Santarém, o trapiche municipal já está submerso."

O mesmo acontece, Sr. Presidente, Srs. Senadores, com as cidades do Médio Amazonas, desde Itacoatiara, Urucurituba, Silves, Itapiranga, Urucará, Parintins, Maués, Barreirinha e Nhuanunda, que vivem, também, uma dramática situação.

Desejo dirigir-me ao Sr. Ministro do Interior, no sentido de que as providências adotadas, com relação às cidades paraenses, também se estendam à Região do Médio e Baixo Amazonas, que ficam no interior do meu Estado, para que, lá, verifiquem a extensão dos prejuízos, uma vez que, segundo informações que tivemos, a safra de juta, no corrente ano, já está comprometida.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, a fibra de juta vem representando a viga mestra da economia do meu Estado, e, na marcha que vai, teremos, muito breve, o desaparecimento total da sua produção, que tantos benefícios leva aos jaticultores e, especialmente, àqueles que vivem às margens dos rios amazenses, aproveitando as terras chamadas várzeas.

Assim sendo, torna-se necessário um esforço conjunto, não só do Governo Federal, como do Governo Estadual, para que se dê aos Estados do Amazonas e do Pará condições para que saiam dessa dramática situação.

Há poucos dias, ocupei a tribuna do Senado, para solicitar do Governo Federal providências no sentido de serem incluídos na política dos preços mínimos o guaraná de Maués e o óleo essencial de pau-rosa, dois produtos de exportação, única solução encontrada para obtermos uma rentabilidade e segurança para todos quantos aplicam a sua atividade na cultura do guaraná e na extração do pau-rosa.

Dito isto, Sr. Presidente, estou certo de que o Ministro do Interior haverá de tomar medidas compatíveis para evitar que, em 1975, tenhamos mais um ano de safra frustrada, como vem acontecendo já há seis anos consecutivos.

E, ao terminar, Sr. Presidente, desejo também dirigir um apelo ao Sr. Ministro da Aeronáutica, no sentido de determinar providências urgentes à Diretoria de Aeronáutica Civil, autorizando um pouso semanal, no aeroporto do Galeão, para a Companhia SABENA de Aviação, como sabemos, de propriedade do Governo Belga.

Não é possível, Sr. Presidente, um tratamento discriminatório para aquele país amigo, qual seja a Bélgica, cuja capital, Bruxelas, tem sido palco de conferências internacionais e está totalmente desligada do Brasil pois a SABENA só faz escala nos aeroportos de Montevideu e de Buenos Aires. Nem sequer um pouso de emergência eles têm autorização de fazê-lo em aeroportos brasileiros. Não se admite esse tratamento para um país amigo que tem grandes investimentos no Brasil.

Queremos, simplesmente, que as autoridades da Aeronáutica deem o mesmo trato à SABENA como o fazem à SWISSAIR, à KLM, à ALITALIA, à TAP, à IBÉRIA, à SAS, à AIR FRANCE, à LUFTHANSA, e à BOAC.

Assim sendo, Sr. Presidente, estou certo de que o Sr. Ministro Araripe Macedo, da Aeronáutica, sensível que é aos nossos proble-

mas, especialmente na Pasta que vem, sabiamente, dirigindo, atenderá ao nosso apelo, que é também o do Governo da Bélgica.

Desejamos, apenas, tornar mais fácil o intercâmbio entre o Brasil e aquele país, que fornece, inclusive, às nossas Forças Armadas, material bélico.

Desta forma, acredito que o Sr. Ministro Araripe Macedo, da Aeronáutica, hayerá de tomar as providências no sentido de autorizar aquela companhia belga a realizar pouso semanal na cidade do Rio de Janeiro, no Aeroporto do Galeão.

Muito obrigado, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. Presidente (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Benedito Ferreira.

O SR. BENEDITO FERREIRA (Goiás) — (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

E deveras pesaroso que, hoje, eu ocupe a tribuna desta Casa, não propriamente para fazer uma crítica, Sr. Presidente, mas para lastimar, para deplorar, mesmo, que possa a tribuna do Senado ser requerida para se queixar da Justiça, ou de agentes da Justiça. Na verdade, reiteradas vezes, desta mesma tribuna, tenho insistido no meu receio de que possa o homem brasileiro vir a tornar-se um descrente da Justiça, vez que creio que, no momento em que o cidadão descrê da Justiça, nada resta para ele, nem para aqueles que o cercam, para a sociedade ou para a Pátria onde viva. Daí a minha preocupação, Sr. Presidente, e a minha cautela de vir a esta tribuna, repito, para fazer uma queixa quanto ao comportamento de determinado magistrado, ao descuido desse administrador da Justiça, em decidindo num desacordo frontal com decisão até mesmo de instância superior.

Trata-se, Sr. Presidente, do velho e eternizado problema das terras pertencentes à União e, parcialmente, ocupadas pelo atual Distrito Federal. De minha parte já considerava o assunto superado, com as pesquisas que desenvolvi sobre o assunto, ante a enormidade da esteira de decisões do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria e em particular sobre as terras do Distrito Federal — decisões do Tribunal Federal de Recursos. Julgava eu que voltar ao assunto seria tratar de matéria vencida. Mas, eis que, recentemente, como que para configurar as nossas apreensões aqui anteriormente exteriorizadas, encontrei, no *O Estado de S. Paulo*, anúncio e propaganda de terras aqui localizadas, como se pertencentes a particulares. E mais do que isso, Sr. Presidente, tal a ousadia desses negociantes de terras públicas, tal a despreocupação com a legalidade da coisa; tal a certeza, talvez, da impunidade dos seus atos lesivos aos interesses públicos que chegam até a anunciar o tipo de documento no qual fundam as suas alegações de domínio.

E aqui está, Sr. Presidente, recorte de *O Estado de S. Paulo* onde se anunciam loteamentos de chácaras, de terrenos, na área do Distrito Federal, anúncio esse de particulares.

Na verdade, Sr. Presidente, quando, nesta Casa, na Comissão do Distrito Federal, desbrucamo-nos sobre o assunto, outra preocupação não tínhamos — além do nosso dever de preservar o patrimônio público — senão a de impedir viesse Brasília a ser aquilo em que, por incúria administrativa, afinal se converteu o antigo Distrito Federal, isto é, teve toda sua área transformada em zona urbana, constituída que ficou numa verdadeira megalópole.

O Sr. Heltor Dias (Bahia) — Permite V. Exª um aparte?

O SR. BENEDITO FERREIRA (Goiás) — Com muita honra.

O Sr. Heltor Dias (Bahia) — Já que V. Exª focaliza um assunto de tão alta importância e teve oportunidade de referir-se à incúria administrativa, seria mais interessante que o nobre Senador especificasse a natureza dessa incúria e os responsáveis por ela.

O SR. BENEDITO FERREIRA (Goiás) — Parece-me que V. Exª, àquela época, era membro da Comissão do Distrito Federal. Não tenho a veleidade de pretender viesse V. Exª lembrar-se do

nosso modesto relatório. Mas, talvez movido pela vaidade, tive a pretensão de haver ali retratado aquilo que me autorizava chamar de incúria. Mas, explicarei a V. Ex^a

O então prefeito da cidade do Rio de Janeiro, o Sr. Mendes de Moraes, talvez movido por propósito sadio, incorreu naquilo que chamei de incúria, porque aquele ex-prefeito e ex-colega nosso da Câmara dos Deputados, posteriormente, titulou para particulares as terras do Distrito Federal; naturalmente pensando em dar aquelas terras, então consideradas terras agricultáveis, pensava ele, por certo, incentivar a produção hortigranjeira no antigo Distrito Federal. Mas, afinal, a nossa legislação não tinha como instrumentalizar o prefeito de então, e eis que aqueles proprietários, portadores de títulos legítimos de propriedade, transformaram o antigo Distrito Federal num todo loteado, como disse, e transformando-o num só loteamento em toda uma área urbana.

O constituinte de 1891 nos preservou 14.400 km² — como sabe V. Ex^a, no art. 3º da nossa primeira Constituição Republicana — uma área, evidentemente, muito maior do que aquela que deveria ser considerada a ideal; mas reservada foi, porque teve o constituinte a preocupação de dizer até mesmo no gerúndio — “ficam pertencendo à União 14.400 quilômetros quadrados do Planalto Central do Brasil” — e assim segue a redação, tão conhecida de V. Ex^a

Ora, se fica pertencendo é porque a União não dava essa terra a ninguém, muito menos aos novos Estados, aos quais deu as terras que lhe pertenciam antes, no art. 64, lá bem adiante.

Mas teve o constituinte a preocupação, no título I, quando tratava até mesmo dos órgãos da soberania nacional, na parte — vamos dizer — primária e mais importante da Constituição, de ali inserir esta reserva de terras, para nela implantar, como afinal veio ocorrer, o atual Distrito Federal.

Dizia eu, Sr. Presidente, das minhas preocupações quando fazia o estudo. E como eu disse, além da preservação do patrimônio público, eu objetivava também impedir aquilo a que estamos assistindo hoje no Distrito Federal: loteamentos e mais loteamentos, com superpovoamento que não nos convém, que não consulta aos interesses e aos objetivos de Brasília, e conseqüentemente da nacionalidade.

Mais ainda, Sr. Presidente, esses loteamentos significam riqueza para alguns espertalhões, e sem dúvida nenhuma, às custas dos menos avisados, de pessoas pobres, de poucos recursos, que, iludidos na sua boa-fé, vão adquirindo esses terrenos na perspectiva de vir a ter uma propriedade supervalorizada na Capital da República.

Ora, Sr. Presidente, o Sindicato Rural de Brasília, talvez por não ser um órgão tão familiarizado — e como não poderia deixar de ser, não o é — talvez por não ter uma assessoria jurídica mais preocupada com a pesquisa, vem defendendo a tese, mais do que vencida, de que haveria domínio particular, de que haveria domínio legítimamente, oponentemente constituído aqui, após a Constituição Federal estabelecer que esta terra ela não vendia, que esta terra ela não dava, porque ela lhe ficava pertencendo, com destinação específica. Mas, eis que um assessor jurídico desse Sindicato, publicando um trabalho no *Correio Braziliense* de 17 de maio próximo passado, invoca até o constitucionalista, o grande Ministro que foi Carlos Maximiliano, do Supremo Tribunal Federal, em socorro de sua argumentação.

Entretanto, Sr. Presidente, essa invocação, na verdade, não busca senão tumultuar o problema, vez que é o mesmo Carlos Maximiliano, interpretando o art. 3º da Constituição de 1891, que, de maneira clara, insofismável, peremptoriamente declara legitimamente constituído — e mantido que foi e tem sido, porque nunca revogado por outra Constituição — o domínio da União sobre os 14.400 km². Mas não bastasse Carlos Maximiliano, eu lembraria, àqueles que não puderam ou não tiveram a oportunidade de conhecer o nosso trabalho, Rui Barbosa, Pontes de Miranda — considerado o Jurista do Século — João Barbalho e assim por diante, Sr. Presidente, todos eles da mesma corrente, sustentando o domínio indiscutível da União sobre os 14.400 km².

Mas, Sr. Presidente, mais recentemente — e esse é o motivo da nossa presença, hoje, nesta tribuna — em 1ª Instância, a Justiça do Distrito Federal, ou melhor, Sr. Presidente, parece que já em 2ª Instância, o Tribunal de Justiça proferiu a seguinte decisão sobre terras de Brasília. É isso é muito mais grave, Sr. Presidente, porque já se trata do Tribunal de Justiça, e me escapava detalhe tão importante.

JUSTIÇA DECIDE SOBRE TERRAS DE BRASÍLIA

O Tribunal de Justiça proferiu a seguinte decisão sobre terras de Brasília:

(AC — nº 3/266, DF)

Relator: Des. Juscelino José Ribeiro

Revisor: Des. Helládio Toledo Monteiro

Recorre: Juízo de Direito da Vara da Fazenda Pública

Apltes: Gerson Monteiro Guimarães e sua mulher

(Advts: Drs. Antonio Gonçalves de Oliveira e Pedro Soares Vieira)

Apldo: Distrito Federal

(Adv. Dr. Francisco Ferreira de Castro).

Ementa: “Desapropriação. — Imóvel situado no Distrito Federal — Prova de Domínio — Recursos de Ofício — Juros compensatórios — Honorários advocatícios — Proceda a cobrança de Juros compensatórios desde a data do laudo de avaliação (*Súmula 345*). Prova-se o domínio sobre o imóvel mediante apresentação da transferência do título de aquisição no Registro respectivo — (artigos 530, 531 do C. Civil). Não existe diferença entre o regime jurídico dos imóveis situados nos limites do Distrito Federal e dos situados nas demais unidades da Federação — Proceda a cobrança de honorários de advogado sobre a diferença verificada entre a avaliação e o valor do imóvel apurado no momento do pagamento da indenização. — Constitui mero contra-senso pretender desapropriar imóvel de que já se diz titular do domínio.”

(Diário da Justiça de 16-5-75, pág. 3.318.)

Ora, Sr. Presidente, o Dr. Antonio Gonçalves de Oliveira, respeitável Professor de Direito Civil, ex-Procurador-Geral da República, ex-Ministro e ex-Presidente do Supremo Tribunal Federal, esteve nesta Casa, mais precisamente na Comissão do Distrito Federal, desvestido, como disse S. Ex^a, até mesmo da sua condição de jurista, porque ele aqui comparecia em defesa de um suposto domínio, também invocado por S. Ex^a, de uma parcela de terras no Distrito Federal.

Sr. Presidente, como eu disse, invariavelmente, esses supostos domínios, todos são fundados no famigerado registro paroquial, documento esse que tem tido declarada a sua total imprestabilidade como título de domínio, reiteradas vezes e numa longa esteira de decisões, pelo Supremo Tribunal Federal. Mas, verifico, agora, que o Dr. Antonio Gonçalves de Oliveira está momentaneamente vitorioso, porque conseguiu essa decisão que, parece, consulta o objetivo por ele perseguido, de legitimar-lhe essa posse, que, quero crer, em absoluto resistirá a uma apelação promovida pela Procuradoria Geral da República, que acredito, é o órgão próprio para recorrer dessa decisão.

Sr. Presidente, o que me estranha, o que me causa espécie, o que me deixa deveras preocupado, é que esse mesmo Tribunal de Justiça não pode e não deve desconhecer, não só pela sua publicação normal, não só pela divulgação e repercussão que teve na época e até mesmo através do *Diário do Congresso Nacional* — porque tantas vezes invocado por nós — não pode ignorar, repito, uma decisão mais que clara, mais que insofismável e irrecorrível, a esse respeito tomada pelo Tribunal Federal de Recursos, nos idos de 1968; precisamente em 26 de maio de 1968.

E o que diz, Sr. Presidente, a ementa desse famoso acórdão? "Terras do domínio da União Federal — Desapropriação. Descabimento" — Diz a ementa, na ação desapropriatória proposta pelo Estado de Goiás, em áreas de terras situadas no Planalto Central, visando a interesses da nova Capital e à transferência do Distrito Federal: "A pretensão está sem objetivo, vez que as terras pertencem à União Federal". O Relator é o eminente Ministro Amarílio Benjamim que presidia o Ministro Henrique D'Ávila.

Sr. Presidente, para não ser muito maçante, mesmo porque creio ser esse acórdão do conhecimento da maioria da Casa, abstenho-me de fazer sua leitura mas o encaminhamento à Taquigrafia, para que os Srs. Senadores possam formular maior e mais aprofundado juízo a respeito da questão. Como eu disse, essa matéria envolve o interesse, não só da União Federal, não só do Governo do Distrito Federal, mas sobretudo, está criando condições para uma especulação imobiliária mais que desastrosa porque atinge as camadas menos favorecidas da população, preocupadas em investir as suas pequenas poupanças para assegurar uma velhice tranqüila. Basta sobrevoar a periferia de Brasília para se ter idéia da proliferação dos chamados loteamentos.

Sr. Presidente, a Casa sabe dos meus muitos defeitos, mas por certo sabe também que tenho uma das poucas qualidades que procuro preservar: é a de ser coerente; e para ser coerente, tenho hoje que divergir de uma nota que veio às minhas mãos, onde se atribui ao Governo do Estado de Goiás a pretensão de receber da União uma indenização de oitocentos milhões de cruzeiros para pagamento das terras do Distrito Federal.

Ora, Sr. Presidente, represento modestamente, repito, o Estado de Goiás nesta Casa, mas não tenho condições de calar-me, se é que existe, da parte do Executivo do meu Estado, essa pretensão. Não tenho como, sequer, consentir, sequer omitir-me, Sr. Presidente, porque acho absolutamente impropriedade. Creio que o Estado de Goiás, em sérias dificuldades financeiras dado a um sem-número de problemas que nos afligem, está a carecer de uma atenção generosa por parte do Governo Federal. Confesso e proclamo que as nossas dificuldades são muitas, mas não creio precisássemos, como representantes de Goiás, violentar a nossa consciência, as nossas convicções para nos omitirmos, a pretexto de resolver os nossos problemas financeiros, nos omitirmos nessa postulação, que ignoro ser procedente. Temos sido lamentavelmente, surpreendidos por mal-entendidos que depois são explicados pelos mesmos jornais que publicam esses tipos de notas.

Mas, o certo é que aqui está: "A União pagará a Goiás pelas terras cedidas ao Distrito Federal".

Ora, Sr. Presidente, eu disse ainda há pouco que a União não deu essas terras. Ela disse: "ficam pertencendo à União". Não deu, mas a legislação do Estado de Goiás, perseguindo ou atendendo objetivos inconfessáveis, aqui já denunciados anteriormente por nós, criou condições — até o próprio constituinte do meu Estado, em 1947, assim o fez — para que, hoje, viéssemos assistir a essa coisa deplorável: "A União pagará a Goiás pelas terras cedidas ao Distrito Federal".

Sr. Presidente, eu me abstenho da leitura da nota, para não ser longo, mesmo porque já fui advertido por V. Ex^a. Mas pediria a compreensão e a paciência do Senado, para que se debruçasse sobre o assunto, para que com suas luzes e maior experiência possam os eminentes Senadores indicar ao Executivo uma forma conciliatória e os meios de se preservarem os objetivos de Brasília, até mesmo a indenização se for preciso, para as benfeitorias fundadas, aqui, de boa fé.

Mas, Sr. Presidente, creio, modestamente, que não há como se discutir com a União a dominialidade dos 14.400 km², não só os 5.840 km² atualmente ocupados pelo Distrito Federal. E tanto é verdade que tramita, nesta Casa, um projeto de nossa autoria, onde postulamos, reivindicamos da União transfira ela para o Estado de Goiás, de direito, os restantes 8.600 km², que de fato se encontram

sob o domínio desse Estado, mas de direito, constitucionalmente, ainda, até hoje, pertencentes à União.

Sr. Presidente, concluo o meu pronunciamento, esperando em Deus que o Tribunal de Justiça do Distrito Federal, de tantas e tão gloriosas tradições, atente para essa decisão, que revogue e nela aplique a correção, porque não lhe faltam os meios, que poupe a própria Procuradoria-Geral da República dos gastos desnecessários, porque o Tribunal Federal de Recursos assim já o entendeu, assim já o decidiu. E isto em 26 de maio de 1968.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. BENEDITO FERREIRA EM SEU DISCURSO:

REPRESENTAÇÃO DO SENADO FEDERAL NA GUANABARA PESQUISA EM RECORTES DE JORNAIS

Nome do Jornal: **O Globo**

Edição de 27-5-1975

UNIÃO PAGARÁ A GOIÁS PELAS TERRAS CEDIDAS AO DISTRITO FEDERAL

GOIÂNIA (O Globo) — A União vai indenizar o Estado de Goiás pelos 5.814 quilômetros quadrados de terras cedidos para instalação do Distrito Federal. Os primeiros entendimentos nesse sentido já foram mantidos pelo Governador Irapuã Costa Jr., em Brasília. Com esses recursos, o Governo goiano poderá quitar suas dívidas, estimadas em mais de Cr\$ 800 milhões.

Velha história

Quem aprovou o sítio da nova Capital foi o Presidente Café Filho, em 1955. No dia 18 de abril de 1956 o Presidente Juscelino Kubitschek remeteu ao Congresso a Mensagem de Anápolis, criando a Companhia Urbanizadora da Nova Capital (NOVACAP) e denominando Brasília a futura sede do Governo Brasileiro, o que foi confirmado pela Lei nº 2.874, de 19 de setembro do mesmo ano.

A doação da área do novo Distrito Federal foi assinada no Palácio do Catete, no Rio, em 1957, pelo presidente da Comissão de Cooperação para a Mudança da Capital, Altamiro de Moura Pacheco, e pelo Governador José Ludovico de Almeida, tendo por testemunhas Benedito Silva e Sebastião Santana. Pela União, assinaram o documento o presidente da NOVACAP, Israel Pinheiro, e o Presidente da República, Juscelino Kubitschek, e como testemunhas Negrão de Lima e Antonio Balbino de Carvalho.

O sítio do atual Distrito Federal foi visitado pela primeira vez por um Presidente da República — Epitácio Pessoa — no dia 7 de setembro de 1922, ano do Centenário da Independência, quando, em Planaltina, ele lançou a pedra fundamental da nova Capital.

Quinta-feira, 3 de abril de 1975

GRANDES E PEQUENAS CHÁCARAS EM BRASÍLIA

Vendo grandes e pequenas chácaras de 20.000m² a 200.000m² ou mais, situadas próximo da LAGOA BONITA, à margem esquerda da Rodovia Brasília-Fortaleza, altura da CIDADE SATÉLITE DE PLANALTINA, DENTRO DO DISTRITO FEDERAL, na base de Cr\$ 2,00 por metro quadrado, com PEQUENA ENTRADA e o SALDO em quatro anos, sem juros, COM ESCRITURA DEFINITIVA COM PACTO ADJETO DE HIPOTECA.

Esta MINHA PROPRIEDADE está registrada sob nºs 19.666, 19.668, 19.670 e 19.870, no 3º Registro de imóveis de Brasília, e tem REGISTRO PAROQUIAL de 1858, previsto no Decreto-lei Federal nº 203, de 27-02-1967. Tratar diariamente no meu escritório, do Viaduto Dona Paulina nº 24, 7º andar, conjuntos 72 e 73, das 9 às 12 e 17 às 19 horas, fone: 35-2253 — (Dr. Wenceslau Gomes da Silva).

TERRAS DO DISTRITO FEDERAL

O SINDICATO RURAL DE BRASÍLIA, preocupado com as mais desencontradas notícias que a imprensa local vem divulgando, acerca da constituição de um grupo de trabalho destinado à sugerir ao Governo Federal a edição de ato normativo para definir a questão relacionada com o domínio das terras de Brasília, decidiu, em Assembleia de sua Diretoria, presidida pelo Sr. Moacir Pereira Dutra, Presidente em exercício, solicitar o Parecer de um estudioso do assunto, não só para tranquilizar os interessados, como também para contribuir com novas luzes para o próprio Governo e demais autoridades a quem o assunto está confiado.

Eis a íntegra do Parecer, do advogado José Dilermando Meireles.

"CABE AO JUDICIÁRIO PODER SOLUCIONAR O PROBLEMA DAS TERRAS DO DISTRITO FEDERAL."

A imprensa tem propalado a existência de uma comissão de juristas constituída para o fim de elaborar o projeto de um ato legislativo para o governo, com o objetivo de solucionar definitivamente o problema relacionado com o domínio privado das terras que compõem o Distrito Federal.

A respeito do assunto, publiquei na Revista de Informação Legislativa do Senado, nº 35, na Revista da Ordem dos Advogados do Distrito Federal, nº 5 e na Revista Justitia, do Ministério Público do Estado de São Paulo, alentado estudo, em que tive ensejo de compulsar tudo o que sobre o caso, até aquela época, havia disposto a lei, proposto a doutrina e acolhido a jurisprudência.

Não se tem notícia da composição da comissão constituída, nem se sabe qual a tarefa que lhe foi confiada. A esse respeito, o que tem havido é muita especulação, com real prejuízo para o sossego que o sigilo desnecessário traz para os interessados no problema e as dúvidas que continuam a ser lançadas sobre um caso ao qual a justiça já deu a sua palavra definitiva.

Pessoas menos avisadas, as mais das vezes jornalistas profissionais, ávidos de informar, mas desaparelhados do cabedal jurídico necessário, vêm procurando incutir na opinião pública que o trabalho da comissão tem por escopo elaborar uma legislação definidora do problema, vale dizer, declarando se são do domínio público ou particular as terras que compõem o território de Brasília, na sua totalidade.

Um formal desmentido a tais informações já devia ter sido dado à imprensa por aquelas autoridades a quem o assunto está entregue, pois que em ciência jurídica não pode haver absurdo maior.

Qualquer jurista, sabe que, segundo a Constituição do País, nenhuma lei poderá prejudicar a coisa julgada, o direito adquirido e o ato jurídico perfeito. São garantias erigidas em texto da Carta Magna, para segurança e estabilidade das instituições, que não podem ficar à mercê da insensatez momentânea dos homens ou facções, sob a influência fugaz dos interesses em conflito.

Qualquer arranhão a direito subjetivo, mesmo que por parte de lei interpretativa ou retroativa, daria ensejo a novos e estrepitosos debates judiciais, a cujo Poder não se pode subtrair o exame de qualquer lesão de direito individual, nos termos do art. 153, parágrafo 4º, da Carta Magna.

A colonização das terras do Planalto Central do Brasil se deu a partir do ano de 1746, com a fundação da cidade de Santa Luzia, hoje Luziânia, pelo bandeirante paulista Antônio Bueno de Azeredo.

A partir daí, o homem fincou pés nas terras do Planalto e as veio amanhando com suor e lágrimas, até o advento da nova Capital.

Todas as disposições das leis vigentes, a respeito do direito de propriedade, desde 1746 até abril de 1960, num interregno de 213 anos, foram obedecidas aqui, com as falhas e defeitos como o foram em todas as demais unidades do nosso vasto País. Não há distinguir entre o que aqui ocorreu daquilo que ocorreu em todos os demais Estados. Tudo se consumou, pois, de acordo com as disposições da ordem jurídica vigente. Como *lex temporis regit actum* — a lei do tempo rege o ato — está visto que a solução de quaisquer litígios ou

dúvidas relacionados com o domínio das terras do Distrito Federal tem uma sede comum, própria e insubstituível, que é o Poder Judiciário.

Por força do soberano princípio do juiz natural, ou constitucional, criado o direito, através da norma escrita e vigente, as situações jurídicas, que se estabelecerem em decorrência dela somente podem ser apreciadas e solucionadas na esfera jurisdicional do Estado. O trabalho legislativo se exaure com a elaboração da norma. O passado no mundo jurídico, não se conserta através da lei nova. A lei nova se dirige ao futuro. Mesmo a questão das leis chamadas interpretativas encontram a barreira protecional do direito adquirido, da coisa julgada e do ato jurídico perfeito. Sob esse aspecto, a lei interpretativa é considerada lei nova e se projeta para o futuro apenas. Quem não-lo diz é um dos mais eminentes juristas pátrios o saudoso Ministro CARLOS MAXIMILIANO:

"Em verdade, não há lei exclusivamente interpretativa: toda norma traz consigo alguma coisa de novo, porquanto não se legisferava por nada. Os Governos crismam de interpretativo um diploma quando se irritam contra uma aplicação judiciária correta e, de fato, pretendem algo diverso do que os preceitos positivos estabelecem". — (Direito Inter-temporal, pág. 57/58).

E o Professor GASTON JEZE, no mesmo sentido, assevera com a força de sua autoridade oracular:

"Em vão se repete, segundo Bacon, ser a lei interpretativa uma norma declarativa, confirmativa. Se a lei interpretativa não altera nada, é sem utilidade; se muda alguma coisa, traz consigo algo de novo; portanto é uma lei nova. Apenas o legislador quer que essa lei nova produza certos efeitos. Entre uma lei interpretativa e uma lei nova, não há diferença. O legislador e os juristas crêem haver uma, nos efeitos que eles ligam à norma interpretativa e que se não produziram em uma lei nova. É uma ilusão. Os efeitos de uma norma interpretativa são exatamente os de uma lei nova. Para o demonstrar, basta não fazer raciocínios abstratos, porém tomar uma e uma as leis reconhecidas unanimemente como interpretativas, quer o legislador o tenha dito, quer não. É fácil demonstrar que a norma qualificada de interpretativa produz exatamente os mesmos efeitos que uma lei nova" (Apud Carlos Maximiliano, op. cit., pág. 58).

De forma que a prenunciada comissão constituída para resolver o impasse criado pela corrente dos que insistem em perturbar áreas impróprias do governo, a meu ver não tem sentido:

Primeiro, porque não pode ela sobrepor-se nem substituir-se ao Judiciário, poder constitucional da jurisdição;

Segundo, porque o problema não pode ser solucionado por edição de lei nova, nem que seja interpretativa, uma vez que os fatos debatidos se consumaram na vigência de legislação anterior;

Terceiro, porque pode levar o governo a equívoco semelhante ao que já foi levado o Presidente CASTELLO BRANCO, editando o Decreto-lei nº 203/67, em que, no art. 2º, item II, imprime caráter atributivo de domínio à sentença declaratória de usucapião, subvertendo inteiramente o conceito jurídico desse instituto:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 23937

Relator: O Sr. Ministro Amarílio Benjamim
Recorrente "ex officio": Juízo de Direito da 2ª Vara
Apelante: União Federal
Apelado: Wenceslau Gomes da Silva e outros
Advogado:

ACÓRDÃO

Ementa: Desapropriação — terras do domínio da União Federal — Descabimento.

Na ação desapropriatória proposta pelo Estado de Goiás, em áreas de terras situadas no Planalto Central, visando o interesse da nova Capital e a transferência do Distrito Federal, a pretensão está sem objeto, vez que as terras pertencem à União Federal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas:

Acórdam os Ministros que compõem a Primeira Turma do Tribunal Federal de Recursos, por unanimidade, negar provimento, na forma do relatório e notas taquigráficas precedentes, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

Brasília, 28 de maio de 1968 (data do julgamento): — **Henrique D'Ávila** Presidente — **Amarílio Benjamin**, Relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 23.937—DF

RELATOR: O Sr. Ministro Amarílio Benjamin

Revisor: O Sr. Ministro Antônio Neder

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte:

Negou-se provimento. Decisão unânime. Os Srs. Ministros Antônio Neder e Moacir Catunda votaram com o Relator. Presidiu o julgamento, o Sr. Ministro Henrique D'Ávila:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 23.937 — Distrito Federal

VOTO

O Senhor Ministro Amarílio Benjamin: — negamos provimento. Esta é uma das muitas ações de desapropriação, propostas em **Planaltina**, antes da instalação de Brasília, pelo Estado de Goiás e tendo por objeto terras do Planalto Central. Posteriormente, no entanto, vindo os autos à nova Capital, o Dr. Juiz, considerando serem as terras em causa pertencentes ao Distrito Federal, declarou sem objeto a ação proposta em longo despacho. Por fim, em outra decisão, determinou a remessa do processo à este Tribunal Federal de Recursos. De nossa parte, embora vencedora a União, conhecemos do **recurso de ofício**, pois subscreve a **inicial** indeferida pessoa de direito público. Todavia, no ponto principal confirmamos a orientação da 1ª Instância. Salientamos ainda que, na data do pedido, o Estado de Goiás visava o interesse da nova Capital, não ocorrendo assim, na realidade, qualquer prejuízo ao seu patrimônio. Ressaltamos também que, na hipótese, não se cuidou de benfeitorias.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 23.937 DISTRITO FEDERAL

VOTO

O Senhor Ministro Amarílio Benjamin: — Negamos provimento. Esta é uma das muitas ações de desapropriação, proposta em **Planaltina**, antes da instalação de Brasília, pelo Estado de Goiás e tendo por objeto terras do Planalto Central. Posteriormente, no entanto, vindo os autos à nova Capital, o Dr. Juiz, considerando serem as terras em causa pertencentes ao Distrito Federal, declarou sem objeto a ação proposta em longo despacho. Por fim, em outra decisão, determinou a remessa do processo a este Tribunal Federal de Recursos. De nossa parte, embora vencedora a União, conhecemos do **recurso de ofício**, pois subscreve a **inicial** indeferida pessoa de direito público. Todavia, no ponto principal confirmamos a orientação da 1ª Instância. Salientamos ainda que, na data do pedido, o Estado de Goiás visava o interesse da nova Capital, não ocorrendo assim, na realidade, qualquer prejuízo ao seu patrimônio. Ressaltamos também que, na hipótese, não se cuidou de benfeitorias.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 23.937 DISTRITO FEDERAL

RELATÓRIO

O Senhor Ministro Amarílio Benjamin. — A controvérsia assim foi exposta pelo Dr. Subprocurador no seu parecer:

"1 — Trata-se de ação de desapropriação de áreas de terras, declaradas de utilidade pública, situadas no Planalto Central,

destinadas à construção de instalações para a transferência da Capital.

2 — A iniciativa foi do Estado de Goiás, fundado no art. 38, item I § 4º da Constituição Federal e na Lei Complementar do Cãnone Constitucional nº 2.874, de 19 de setembro de 1956.

3 — Transferindo o Governo Federal, instalados os órgãos jurisdicionais, a União Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital (NOVACAP) manifestaram interesse na causa, e, assim, assumiram o seu comando, desaparecendo o interesse do Estado de Goiás.

4 — Tramitando a causa normalmente, inclusive estabelecido o contraditório, o ilustrado prolator da ven. decisão recorrida, determina o arquivamento do processo, sob a alegação de que as terras situadas no Planalto Central, **ex vi** do artigo 3º da Constituição Federal de 1891, são de propriedade da mesma União Federal.

5 — Publicada a r. decisão no "Diário da Justiça" de 17-6-1966, a 18 de agosto do mesmo ano, a NOVACAP requereu fosse admitida como litisconsorte da União Federal, o que foi deferido por despacho de 7 de novembro do mesmo ano.

6 — No mesmo despacho, considerando o disposto no anterior, que pusera termo à ação por falta do objeto, determinou, ainda, o Dr. Juiz da Fazenda Pública, fossem os autos "remetidos ao Egrégio Tribunal Federal de Recursos, em virtude de figurar a União como Autora."

E o relatório.

Agravo de Petição

Agte: — Distrito Federal

Agdo:

Vistos etc.

Distrito Federal, inconformado com a sentença de fls. que o julgou carecedor do direito da ação, interpôs agravo de petição. Esclarece que o imóvel descrito na inicial, antes da decisão, fora desapropriado amigavelmente, (fls.), em virtude do que, o processo se mostrava sem objeto, ficando sem efeito o recurso de ofício.

A contraparte não se manifestou.

E o relatório.

Decido.

Portugal foi o primeiro proprietário das terras brasileiras resultante político-jurídica da descoberta.

Os imóveis, notadamente através de doações e sesmarias, aos poucos, foram alienados a particulares.

A Constituição Imperial do Brasil manteve a propriedade imobiliária concentrada no Poder Central.

A Constituição Republicana de 1891, entretanto, motivada pelo federalismo, adotou orientação diversa: os Estados passaram a ter o domínio das terras situadas dentro de seus limites políticos:

"Pertencem aos Estados as minas e terras devolutas situadas nos seus respectivos territórios, cabendo à União somente a porção do território que for indispensável para a defesa das fronteiras, fortificações, construções militares e estradas de ferro federais" (art. 64).

À União Federal, entre outras, foi reservada a seguinte área:

"Fica pertencendo à União, no Planalto Central da República uma zona de 14.400 quilômetros quadrados, que será oportunamente demarcada para nela estabelecer-se a futura Capital Federal". (art. 3º).

Juridicamente, nenhuma censura. A Carta Política, nesse plano, é norma absoluta. Estabelece e desconstitui qualquer relação de direito; pode desconhecer o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

O Governo, obediente ao mandamento da Lei Maior, delimitou a referida área, cujos trabalhos passaram para a história com o nome de Missão Cruls.

No dia 7 de setembro de 1922 — centenário da independência — Eptácio Pessoa lançou em Planaltina, a pedra fundamental da Nova Capital. Ato simbólico e solene de posse direta.

As Constituições posteriores não revogaram o imperativo da primeira Carta Republicana.

Não se diga que o silêncio tenha implicado revogação. Esta se opera quando expressamente proclamada ou a lei seguinte for incompatível com a anterior.

Revogação expressa não houve.

Revogação tácita também não. De início, porque a Constituição de 1934, nessa passagem, não é inconciliável com a de 1891. Em segundo lugar, *in casu*, só poderia ocorrer a revogação expressa, uma vez que o lançamento da pedra fundamental — posse direta — já se efetivara.

Aliás, as Constituições seguintes não precisariam repetir a norma. A posse efetiva — repita-se — no plano fático, fizera histórica aquela determinação.

A Constituição Federal de 1946, ao dispor no art. 4º § 2º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias que a área destinada à transferência da Capital seria delimitada e incorporada ao domínio da União, nada mais estatua que se as terras não fossem públicas teriam aquele destino. Entretanto, *por coincidência*, a região escolhida do planalto central foi situada no quadrilátero Cruls. Não há, dessa forma, que se falar em incorporação. Não se incorpora o que está incorporado. Tudo o mais é argumento sentimental para socorrer os portadores de "registros paroquiais" — simples declaração ao vigário que, consoante o disposto no artigo 94, da Lei nº 601, de 18 de setembro de 1850 "não conferem algum direito aos possuidores".

Ainda que não bastasse, a Carta Política fulminou qualquer pretensão de indenização. É outro aspecto. Registre-se, porém, que, juridicamente, não há necessidade. Não haverá nenhuma recriminação, no plano do Direito, se a Lei Fundamental suprimir a propriedade privada no Brasil — com ou sem indenização. De outro lado, não se olvide a regra: "*dormientibus non succurrit ius*".

O Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal, em prejulgado, adotando a boa orientação, entendeu serem públicas as terras situadas no Distrito Federal.

O Egrégio Tribunal Federal de Recursos decidiu, na Apelação Cível nº 23.937, de 28 de maio de 1968:

"Desapropriação de terras do domínio da União Federal — Descabimento. Na ação desapropriatória proposta pelo Estado de Goiás, em área de terras situadas no planalto central, visando o interesse da Nova Capital, e a transferência do Distrito Federal, a pretensão está sem objeto, já que as terras pertencem à União Federal" (Participaram do julgamento os eminentes Ministros Amarílio Benjamin, Antonio Nader e Moacir Catunda).

No Recurso Extraordinário nº 71.385, o Colendo Supremo Tribunal Federal não enfrentou diretamente a matéria por entender não haver sido prequestionada no Acórdão recorrido. Todavia, o douto Ministro Raphael de Barros Monteiro deixou clara a sua opinião:

"Por essa razão é que o meu voto é no sentido de acompanhar o douto Desembargador Relator, ressalvada, todavia, a minha tese acerca da possibilidade de desapropriação de terras, atualmente pertencente ao Distrito Federal que foram do Estado de Goiás, passaram para a União Federal a qual, por sua vez, as transferiu à Prefeitura do Distrito Federal."

A escritura de fls. comprova que o imóvel descrito na inicial foi objeto de desapropriação amigável. Este é outro fundamento para o

Autor ser julgado carecedor do direito de ação. Aliás, no agravo de fls. assim o postula. Dessa forma, a sentença e a pretensão judicialmente deduzidas passaram a coincidir.

O recurso de ofício só se justifica quando a decisão contraria o pedido do Distrito Federal. Não é mais o caso dos autos.

Observe-se, entretanto, que ao promover a expropriação amigável, a NOVACAP, à vista da natureza jurídica das terras do Distrito Federal, pagou mal. Em outros termos, celebrou ato jurídico inexistente. Não se desapropriou bem de quem não seja o proprietário.

Resta-lhe, por isso, promover ação de recuperação da importância superfluamente entregue a terceiros. Assim o exige o interesse coletivo, por ser empresa pública.

Isto posto, dou provimento ao agravo de petição que os autos não sejam remetidos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal.

Isento de custas.

P., R. e II.

Brasília — DF., de de 19

— Juiz de Direito.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 88, DE 1975

Concede isenção de imposto de renda às pessoas que especulam.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os proventos de aposentadoria e pensão prestados a pessoas de idade igual ou superior a 70 (setenta) anos, são isentos de imposto de renda.

Parágrafo único. Se as pessoas previstas neste artigo nada mais perceberem além dos proventos de aposentadoria ou pensão, ficam dispensadas de apresentar declaração de rendimentos.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Na consciência contemporânea de todos os povos civilizados, a justiça do imposto confunde-se com a adequação deste ao princípio da capacidade contributiva. Os impostos pessoais, fundando-se na capacidade econômica de cada indivíduo, são os mais idôneos para a realização da justiça fiscal assim concebida.

Desde muitos séculos, o apelo à justiça soa como um coro e se constitui na regra fundamental de política tributária.

Teólogos, moralistas, homens de Estado, legisladores e tribunais traduzem como aspiração humana o anseio pela justiça na decretação e liquidação dos impostos.

Em todos os tempos e lugares, a consciência do povo deseja que o imposto seja justo, como aspecto da justiça das próprias leis.

No Brasil, essa diretriz já foi expressa em nosso ordenamento jurídico. A Constituição brasileira de 1946 referia-se a esse *cânon* fiscal, quando determinava a graduação dos tributos pela capacidade econômica, atentas às condições pessoais do contribuinte (art. 202) ou quando, pela isenção, de certos elementos, evitava que os tributos sacrificassem o mínimo de existência.

No caso particular dos anciãos, beneficiários de aposentadoria ou pensão, a capacidade contributiva reduz-se acentuadamente. Não têm mais dependentes a onerar-lhes o orçamento, mas, em contra partida, não têm, também, direito às parcelas, normalmente correspondentes a 10% do valor do benefício, por dependente, e se encontram em estágio da vida em que as despesas com assistência médico-hospitalar e com medicamentos avolumam-se.

Poder-se-ia dizer, para contrariar a presente proposição, que um imposto, para ser justo, deve ser geral ou universal, e que a isenção

ou favorecimento do velho ou do aposentado contraria esse princípio de isonomia.

Ocorre, entretanto, que esse princípio é contestável porque nem todos possuem iguais faculdades. Tratar igualmente a desiguais constitui a maior das iniquidades. Assim o imposto há de encarar as diferenças, exercitando uma ação compensatória ou, pelo menos, de reequilíbrio.

A regra de que todos são iguais perante a lei, em termos fiscais, significa que o legislador não pode exigir impostos mais gravosos de uns do que de outros dentro dum grupo que se acha nas mesmas condições. É vedado o tratamento diferencial em identidade de circunstância.

Mas a discriminação é possível e constitucional se visa restabelecer a igualdade, compensando desníveis da capacidade econômica. É o problema que, na prática, os legisladores procuram resolver pela isenção do mínimo de existência, pela discriminação dos rendimentos segundo sua origem (trabalho e capital, ou ambos), pela aplicação de tarifas progressivas, etc.

Poder-se-ia, ainda, argüir a inconstitucionalidade da proposição, com base no inciso I, art. 57 da Carta Magna. Entretanto, temos entendido que a vedação constitucional entende-se, exclusivamente com proposições que versem matéria financeira suscetível de comprometer planos e metas do governo, principalmente naqueles casos que implica a matéria em interferência nos programas financeiros dos órgãos públicos.

Em 1974 o imposto de renda significou, apenas, 1,5% da receita federal. A medida ora proposta, se convertida em lei, por isentar, simplesmente, contribuintes beneficiários de pensão ou aposentadoria, com idade igual ou superior a 70 (setenta) anos, em quase nada alterará a arrecadação do imposto de renda. Assim, seria inteiramente impróprio argüir-se o art. 57 da Constituição para fulminar a proposição.

Demais, o Supremo Tribunal Federal já assentou em Súmula o entendimento de que a sanção presidencial supre a falta de iniciativa do Congresso e resgata a inconstitucionalidade do projeto de lei.

Desta forma, conhecendo a sensibilidade desta Casa para com os problemas de justiça social, trazemos a presente proposição à análise de nossos ilustres pares, certos de que a iniciativa merecer-lhes-á acolhida suscetível de transformá-la em lei.

Sala das Sessões, 2 de junho de 1975. — Senador Ruy Carneiro.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — O projeto será publicado e remetido às comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Esgotada a Hora do Expediente.
Passa-se à

ORDEM DO DIA

Presentes 33 Srs. Senadores.

Não há **quorum** para deliberação.

Em consequência, as matérias constantes dos itens 1 a 5 da Ordem do Dia terão a votação adiada para a próxima sessão.

São os seguintes os itens que têm sua votação adiada:

— 1 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 132, de 1975, do Senhor Senador Franco Montoro, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 19, de 1973, de sua autoria, que dispõe sobre o exercício da profissão de ortoptista, e dá outras providências.

— 2 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 133, de 1975, do Senhor Senador Franco Montoro, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 56, de 1974, de sua autoria, que assegura às entidades sindicais a participação da Legislação Previdenciária.

as entidades sindicais a participação na fiscalização da Legislação Previdenciária.

— 3 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 136, de 1975, do Senhor Senador Franco Montoro, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 87, de 1974, de sua autoria, que dispõe sobre a remuneração dos diplomados em Farmácia e dá outras providências.

— 4 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 187, de 1975, do Senhor Senador Otair Becker e outros, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo Governador Antonio Carlos Konder Reis, no dia 1º de maio, em Joinville, Santa Catarina.

— 5 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 188, de 1975, dos Senhores Senadores Lourival Baptista e Ruy Santos, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo Ministro João Paulo dos Reis Velloso, no dia 9 de maio de 1975, na Câmara de Comércio Brasileiro-Norte Americano, em New York, quando foi agraciado com o título "Homem do Ano"

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Item 6:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer nº 102, de 1975), do Projeto de Lei do Senado nº 28, de 1974, de autoria do Senhor Senador Nelson Carneiro, que altera a legislação da Previdência Social, e dá outras providências.

Em discussão a redação final. (**Pausa.**)

Não havendo quem queira discuti-la, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a redação final aprovada

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 28, de 1974, que dá nova redação ao § 2º do art. 24 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 2º do art. 24 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, alterado pela Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º O auxílio-doença será devido a contar do 16º (décimo sexto) dia de afastamento da atividade ou, no caso de trabalhador autônomo e do empregado doméstico, a contar da data de afastamento da atividade, comprovada pela expedição de atestado médico, fornecido pelo Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), devendo ser requerido dentro de 30 (trinta) dias do afastamento, perdurando pelo período em que o segurado continuar incapaz. Quando requerido por empregado afastado da atividade há mais de 30 (trinta) dias, será devido a partir da entrada do pedido."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia, passa-se à apreciação do Requerimento nº 220, do nobre Senador Milton Cabral, lido na Hora do Expediente.

A matéria depende de parecer da Comissão de Relações Exteriores.

Concedo a palavra ao nobre Senador Helvídio Nunes, para proferir o parecer daquele órgão técnico.

O SR. HELVÍDIO NUNES (Piauí) (Para anuir parecer. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O nobre Senador Milton Cabral foi designado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República para, como observador parlamentar, participar dos trabalhos da Organização Internacional do Trabalho, na 40ª Conferência Internacional do Trabalho, a ser realizada em Genebra, de 4 a 26 de junho corrente.

A comunicação feita pelo nobre Senador Milton Cabral à Mesa está baseada no art. 36 da Constituição, que diz o seguinte:

"Art. 36. Não perderá o mandato o Deputado ou Senador investido na função de Ministro de Estado.

.....

§ 2º Com licença de sua Câmara, poderá o Deputado ou Senador desempenhar missões temporárias de caráter diplomático ou cultural."

Quanto ao mais, o art. 30 da Constituição diz:

"Art. 30. A cada uma das Câmaras compete elaborar seu regimento interno, dispor sobre sua organização, polícia e provimento de cargos de seus serviços."

Parágrafo único, letra g:

"g) não será de qualquer modo subvencionada viagem de Congressista ao exterior, salvo no desempenho de missão temporária, de caráter diplomático ou cultural, mediante prévia designação do Poder Executivo e concessão de licença da Câmara a que pertencer o Deputado ou Senador."

Em face dos dois dispositivos Constitucionais lidos, o parecer da Comissão de Relações Exteriores é por que a matéria tenha plena tramitação. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — O parecer da Comissão de Relações Exteriores é favorável.

Não havendo quorum para deliberação, a matéria será incluída na Ordem do Dia da próxima sessão.

Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Agenor Maria, orador inscrito.

O SR. AGENOR MARIA (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Felizmente pôde o Brasil, nestes últimos dez anos, restabelecer a verdade orçamentária e produzir, por meio de um Código Tributário modelar, se comparado com a orientação fiscal que o antecedeu — segundo opinava Teixeira de Freitas — ocorrendo, apreciavelmente, o saneamento das nossas finanças.

Mas continuamos a viver uma espécie de desorientação tarifária que, por vezes, beira a anarquia. Basta salientar que o fornecimento de água, beira a anarquia. Basta salientar que o fornecimento de água para a irrigação tem três tipos de tarifas: uma no DNOCS, outra no DNOS, outra no Vale do São Francisco. Isso enquanto aguardamos, há vinte anos, a reformulação do Código de Aguas, visando, também, à disciplina do uso do precioso líquido para o transporte aquaviário, para a produção de energia hidráulica, para a industrialização dos depósitos freáticos chamados "minerais" e para a irrigação e a serventia urbana e doméstica.

Essa confusão impera também no que tange à cobrança de tarifas de eletricidade ou de taxas no campo das telecomunicações, exploradas por empresas-estatais, geralmente por meio de subsidiárias estaduais.

Temos um Instituto Nacional de Pesos e Medidas e parece-nos que a sua missão seria de policiar, nacionalmente, a medição não só dos bens distribuídos pelo comércio privado, vigiando o metro, o litro e o quilograma, mas também tudo quando seja pago pelos usuários em termos de medida.

Não é o que ocorre, por exemplo, mas tarifas de eletricidade e de telefonia, quando o consumidor paga o bem ou serviço usado segundo um padrão de medida: num caso, o quilowatt no outro, o tempo de utilização do processo de comunicação.

Um sistema é comandado pela ELETROBRÁS, o outro pela TELEBRÁS, supervisionando as diversas subsidiárias estaduais. Assim, não há a devida uniformidade, segundo as peculiaridades locais, no processo de taxaço ou de fixação de tarifas.

A propósito, desejo citar o que vem ocorrendo no Rio Grande do Norte, onde a TELERN é responsável pela fixação das tarifas telefônicas e respectiva arrecadação.

Há um processo automático, possivelmente eletrônico, para medir o tempo de uso do telefone, aplicando-se a respectiva taxa ao usuário.

Mas ocorre, em nosso Estado, especialmente em Natal, um fato que vem irritando, profundamente, os usuários de tal serviço: as contas triplicaram nos últimos meses, sem que ocorresse, anteriormente, semelhante triplicação tarifária.

Como se explica o fato?

Não somos técnicos no assunto. Parece-nos, porém, que há um defeito qualquer no aparelhamento eletrônico, ou seja, um falha técnica nos impulsos da taxa inicial. Tudo indica ser semelhante falha responsável pela multiplicação por três de cada impulso.

É para isso que chamamos a atenção da TELEBRÁS: envie técnicos à Empresa de Telecomunicações do Rio Grande do Norte, a fim de detectar e corrigir a falha. O usuário potiguar é que não pode continuar sendo sacrificado com o pagamento, pelo triplo, do serviço estatal que usa.

Não cremos em aumento de tarifas sem aviso prévio, pois isso significaria o pior, em detrimento do consumidor. Preferimos acreditar em falha técnica e para a sua solução esperamos que envidem esforços imediatos as autoridades competentes.

Era o que tinha que dizer. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Na presente sessão terminou o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 19, de 1975, da Comissão Diretora, que dá nova redação aos incisos I, III e IV do artigo 97 do Regimento Interno do Senado Federal.

Ao projeto não foram oferecidas emendas.

Nos termos regimentais, a matéria será despachada à Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Nada mais havendo que tratar, vou declarar encerrada a presente sessão, designando para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Requerimento nº 220, de 1975, do Senhor Senador Milton Cabral, solicitando autorização do Senado para participar, como observador parlamentar, da LX Conferência Internacional do Trabalho, a realizar-se em Genebra, Suíça, de 4 a 26 de junho de 1975.

2

Votação, em turno único, do Requerimento nº 132, de 1975, do Senhor Senador Franco Montoro, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 19, de 1973, de sua autoria, que dispõe sobre o exercício da profissão de Ortopedista, e dá outras providências.

3

Votação, em turno único, do Requerimento nº 133, de 1975, do Senhor Senador Franco Montoro, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 56, de 1974, de sua autoria, que assegura às entidades sindicais a participação na fiscalização da Legislação Previdenciária.

4

Votação, em turno único, do Requerimento nº 136, de 1975, do Senhor Senador Franco Montoro, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 87, de 1974, de sua autoria, que dispõe sobre a remuneração dos diplomados em Farmácia, e dá outras providências.

5

Votação, em turno único, do Requerimento nº 187, de 1975, do Senhor Senador Otair Becker e outros, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo Governador Antônio Carlos Konder Reis, no dia 1º de maio, em Joinville, Santa Catarina.

6

Votação, em turno único, do Requerimento nº 188, de 1975, dos Senhores Senadores Lourival Baptista e Ruy Santos, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso proferido pelo Ministro João Paulo dos Reis Velloso, no dia 9 de maio de 1975, na Câmara de Comércio Brasileiro—Norte-Americano, em New York, quando foi agraciado com o título "Homem do Ano".

7

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 82, de 1974 (nº 1.463-B/73, na Casa de origem), que institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de Engenharia, de Arquitetura e Agronomia, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 116 e 117, de 1975, das Comissões:

— de **Legislação Social**, favorável, com emenda que apresenta de nº 1-CLS; e

— de **Finanças**, favorável ao projeto e contrário à emenda apresentada pela Comissão de Legislação Social.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas.)

EXPEDIENTE DO SENHOR PRIMEIRO-SECRETÁRIO

Mem. nº 03/75

Brasília, 2 de junho de 1975

Ao Senhor Diretor da
Subsecretaria do Serviço Médico
Senado Federal

Senhor Diretor:

Em virtude de ter se esgotado toda verba para remédios, constante do Orçamento, achei por bem recomendar o seguinte:

Nenhuma compra deverá ser feita às farmácias, e somente será mantido, através de Laboratórios, o estoque necessário para atendimento aos casos de urgência. Até mesmo as receitas de autoria dos médicos do Senado só poderão ser atendidas se houver em estoque os remédios adequados. — Senador Dinarte Mariz, Primeiro-Secretário.

ATA DAS COMISSÕES

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 41, de 1975 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.401, de 7 de maio de 1975, que "dispõe sobre a isenção do imposto de renda das sociedades de investimento de cujo capital social participem pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliadas no exterior, regula o regime fiscal dos rendimentos de aplicações em ações dessas sociedades, e dá outras providências.

1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 22 DE MAIO DE 1975

Às dez horas do dia vinte e dois do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e cinco, no Auditório do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Renato Franco, Virgílio Távora, Ruy Santos, Saldanha Derzi, Ruy Carneiro, Amaral Peixoto e Evelásio Vieira e os Senhores Deputados Bento Gonçalves, Amaral Furlan, Tancredo Neves, Antônio Carlos Oliveira e Emanuel Waisman, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 41, de 1975 (CN), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.401, de 7 de maio de 1975, que "dispõe sobre a isenção do imposto de renda das sociedades de investimento de cujo capital social participem pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliadas no exterior, regula o regime fiscal dos rendimentos de aplicações em ações dessas sociedades, e dá outras providências".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Augusto Franco, Lourival Baptista, Eurico Rezende, Lenoir Vargas e os Senhores Deputados Dyrno Pires, Ulisses Potyguar, Luiz Fernando, Carlos Wilson, Rubem Medina e Amaury Müller.

Em cumprimento ao que determina o § 2º do artigo 10 do Regimento Comum, assume a Presidência, interinamente, o Senhor Senador Renato Franco que, após declarar instalada a Comissão, manda distribuir as cédulas de votação para a escolha do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão.

Colhidos e apurados os votos, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Deputado Tancredo Neves 11 votos
Em branco 1 voto

Para vice-Presidente:

Senador Lourival Baptista 12 votos

Assumindo a Presidência o Senhor Deputado Tancredo Neves agradece a honra com que foi distinguido e designa o Senhor Deputado Dyrno Pires para relatar a matéria.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, José Washington Chaves, Assistente de Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Comissão e vai à publicação.

COMISSÃO DE REDAÇÃO

12ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) REALIZADA AOS 5 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 1975

Às onze horas do dia cinco do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e cinco, reúne-se a Comissão de Redação sob a Presidência do Senhor Senador Renato Franco, Vice-Presidente, presentes os Senhores Senadores Virgílio Távora e Mendes Canale.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Danton Jobim, Presidente, Orestes Quêrcia, José Lindoso e Oriando Zancaner.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer em que o Senhor Senador Virgílio Távora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 10, de 1975, que suspende, por inconstitucionalidade, a execução do § 4º do art. 51 da Emenda Constitucional nº 4, de 30 de outubro de 1969, do antigo Estado da Guanabara.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Maria Carmen Castro Souza, Assistente, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

13ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) REALIZADA AOS 15 DIAS

DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 1975

Às onze horas do dia quinze do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e cinco, reúne-se a Comissão de Redação sob a Presidência do Senhor Senador Danton Jobim, presentes os Senhores Senadores Renato Franco, Vice-Presidente, e Virgílio Távora.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Orestes Quêrcia, José Lindoso e Orlando Zancaner.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer em que o Senhor Senador Renato Franco apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 11, de 1975, que suspende, por inconstitucionalidade, a execução do art. 98 da Lei nº 2.085-A, de 5 de setembro de 1972, do antigo Estado da Guanabara, por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, de 3 de abril de 1974.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Maria Carmen Castro Souza, Assistente, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

14ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) REALIZADA AOS 16 DIAS

DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 1975

Às dezessete horas e quarenta minutos do dia dezesseis do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e cinco, reúne-se a Comissão de Redação sob a Presidência do Senhor Senador Danton Jobim, presentes os Senhores Senadores Renato Franco, Vice-Presidente, Dirceu Cardoso e Virgílio Távora.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Orestes Quêrcia, José Lindoso e Orlando Zancaner.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer em que o Senhor Senador Virgílio Távora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 6, de 1975 (nº 10-B/75, na Câmara dos Deputados), que autoriza o Presidente da República a ausentar-se do País, no mês de junho de 1975, em visita à República Oriental do Uruguai.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Maria Carmen Castro Souza, Assistente, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

15ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA AOS 16 DIAS

DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 1975

Às dezessete horas e quarenta e cinco minutos do dia dezesseis do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e cinco, reúne-se a Comissão de Redação sob a Presidência do Senhor Senador Danton Jobim, presentes os Senhores Senadores Renato Franco, Vice-Presidente, Virgílio Távora e Dirceu Cardoso.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Orestes Quêrcia, José Lindoso e Orlando Zancaner.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova os pareceres em que são apresentadas as seguintes redações finais pelo Senhor Senador Dirceu Cardoso:

a) do Projeto de Resolução nº 58, de 1974, que altera a composição de Classes da Categoria funcional de Assistente Legislativo do Grupo-Atividades de Apoio Legislativo de que trata a Resolução nº 18, de 1973, e dá outras providências; e

b) do Projeto de Resolução nº 61, de 1974, que altera a composição de Classes da Categoria funcional de Assistente de Plenários do Grupo-Atividades de Apoio Legislativo de que trata a Resolução nº 18, de 1973, e dá outras providências.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Maria Carmen Castro Souza, Assistente, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

16ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA AOS 23 DIAS

DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 1975

Às onze horas do dia vinte e três do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e cinco, reúne-se a Comissão de Redação sob a Presidência do Senhor Senador Renato Franco, Vice-Presidente, presentes os Senhores Senadores Danton Jobim, Presidente e Virgílio Távora.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores José Lindoso, Orestes Quêrcia e Orlando Zancaner.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer em que o Senhor Senador Danton Jobim apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 28, de 1974, que altera a legislação da Previdência Social e dá outras providências.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Maria Carmen Castro Souza, Assistente, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

MESA

Presidente:
Magalhães Pinto (ARENA—MG)

3º-Secretário:
Lourival Baptista (ARENA—SE)

1º-Vice-Presidente:
Wilson Gonçalves (ARENA—CE)

4º-Secretário:
Lenoir Vargas (ARENA—SC)

2º-Vice-Presidente:
Benjamin Farah (MDB—RJ)

1º-Secretário:
Dinarte Mariz (ARENA—RN)

Suplentes de Secretários:

Ruy Carneiro (MDB—PB)
Renato Franco (ARENA—PA)
Alexandre Costa (ARENA—MA)
Mendes Canale (ARENA—MT)

2º-Secretário:
Marcos Freire (MDB—PE)

LIDERANÇA DA ARENA E DA MAIORIA

Líder
Petrônio Portella
Vice-Líderes
Eurico Rezende
Jarbas Passarinho
José Lindoso
Mattos Leão
Osires Teixeira
Ruy Santos
Saldanha Derzi
Virgílio Távora

LIDERANÇA DO MDB E DA MINORIA

Líder
Franco Montoro
Vice-Líderes
Mauro Benevides
Roberto Saturnino
Itamar Franco
Evandro Carreira

COMISSÕES

Diretor: José Soares de Oliveira Filho

Local: Anexo II — Térreo

Telefones: 23-6244 e 24-8105 — Ramais 193 e 257

A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Cláudio Carlos Rodrigues Costa

Local: Anexo II — Térreo

Telefone: 24-8105 — Ramais 301 e 313

COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Orestes Quêrcia
Vice-Presidente: Benedito Ferreira

Titulares **Suplentes**

ARENA

1. Vasconcelos Torres
2. Paulo Guerra
3. Benedito Ferreira
4. Itálvio Coelho
5. Mendes Canale

1. Altevir Leal
2. Otair Becker
3. Renato Franco

MDB

1. Agenor Maria
2. Orestes Quêrcia

1. Adalberto Sena
2. Amaral Peixoto

Assistente: Mauro Lopes de Sá — Ramal 310.

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas.

Local: Sala "Coelho Rodrigues" — Anexo II — Ramal 613.

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Cattete Pinheiro
Vice-Presidente: Agenor Maria

Titulares

1. Cattete Pinheiro
2. José Guionard
3. Teotônio Vilela
4. Osires Teixeira
5. José Esteves

ARENA

1. Agenor Maria
2. Evandro Carreira

MDB**Suplentes**

1. Saldanha Derzi
2. José Sarney
3. Renato Franco

1. Evelásio Vieira
2. Gilvan Rocha

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312.

Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)

(13 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Accioly Filho
Vice-Presidente: Gustavo Capanema

Titulares

1. Accioly Filho
2. José Sarney
3. José Lindoso
4. Helvídio Nunes
5. Itálvio Coelho
6. Eurico Rezende
7. Gustavo Capanema
8. Heitor Dias
9. Orlando Zancaner

ARENA**MDB****Suplentes**

1. Mattos Leão
2. Henrique de La Rocque
3. Petrônio Portella
4. Renato Franco
5. Osires Teixeira

1. Dirceu Cardoso
2. Leite Chaves
3. Nelson Carneiro
4. Paulo Brossard

1. Franco Montoro
2. Mauro Benevides

Assistente: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305.

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Heitor Dias

Vice-Presidente: Adalberto Sena

Titulares

ARENA

1. Helvídio Nunes
2. Eurico Rezende
3. Renato Franco
4. Osires Teixeira
5. Saldanha Derzi
6. Heitor Dias
7. Henrique de La Rocque
8. Otair Becker

Suplentes

1. Augusto Franco
2. Luiz Cavalcante
3. José Lindoso
4. Wilson Campos
5. Virgílio Távora

MDB

1. Adalberto Sena
2. Lázaro Barboza
3. Ruy Carneiro
1. Evandro Carreira
2. Nelson Carneiro

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306.

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:30 horas.

Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Milton Cabral

Vice-Presidente: Renato Franco

Titulares

ARENA

1. Milton Cabral
2. Vasconcelos Torres
3. Wilson Campos
4. Luiz Cavalcante
5. Arnon de Mello
6. Jarbas Passarinho
7. Paulo Guerra
8. Renato Franco

Suplentes

1. Benedito Ferreira
2. Augusto Franco
3. Ruy Santos
4. Cattete Pinheiro
5. Helvídio Nunes

MDB

1. Franco Montoro
2. Orestes Quêrcia
3. Roberto Saturnino
1. Agenor Maria
2. Amaral Peixoto

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Tarso Dutra

Vice-Presidente: Henrique de La Rocque

Titulares

ARENA

1. Tarso Dutra
2. Gustavo Capanema
3. João Calmon
4. Henrique de La Rocque
5. Mendes Canale

Suplentes

1. Arnon de Mello
2. Helvídio Nunes
3. José Sarney

MDB

1. Evelásio Vieira
2. Paulo Brossard
1. Franco Montoro
2. Itamar Franco

Assistente: Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)

(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Amaral Peixoto

Vice-Presidente: Teotônio Vilela

Titulares

ARENA

1. Saldanha Derzi
2. Benedito Ferreira
3. Alexandre Costa
4. Fausto Castelo-Branco
5. Jessé Freire
6. Virgílio Távora
7. Mattos Leão
8. Tarso Dutra
9. Henrique de La Rocque
10. Helvídio Nunes
11. Teotônio Vilela
12. Ruy Santos

Suplentes

1. Daniel Krieger
2. Wilson Campos
3. José Guimard
4. José Sarney
5. Heitor Dias
6. Cattete Pinheiro
7. Osires Teixeira

MDB

1. Amaral Peixoto
2. Leite Chaves
3. Mauro Benevides
4. Roberto Saturnino
5. Ruy Carneiro
1. Danton Jobim
2. Dirceu Cardoso
3. Evelásio Vieira

Assistente: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 303.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas.

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Nelson Carneiro

Vice-Presidente: Jessé Freire

Titulares**Suplentes****ARENA**

1. Mendes Canale
2. Domicio Gondim
3. Jarbas Passarinho
4. Henrique de La Rocque
5. Jessé Freire

1. Virgílio Távora
2. Eurico Rezende
3. Accioly Filho

MDB

1. Franco Montoro
2. Nelson Carneiro

1. Lázaro Barboza
2. Ruy Carneiro

Assistente: Cláudio Vital Rebouças Lacerda — Ramal 307.

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas.

Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Calmon

Vice-Presidente: Domicio Gondim

Titulares**Suplentes****ARENA**

1. Milton Cabral
2. Arnon de Mello
3. Luiz Cavalcante
4. Domicio Gondim
5. João Calmon

1. Paulo Guerra
2. José Guimard
3. Virgílio Távora

MDB

1. Dirceu Cardoso
2. Itamar Franco

1. Gilvan Rocha
2. Leite Chaves

Assistente: Mauro Lopes de Sá — Ramal 310.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas.

Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)

(5 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Danton Jobim

Vice-Presidente: Renato Franco

Titulares**Suplentes****ARENA**

1. José Lindoso
2. Renato Franco
3. Orlando Zancaner

1. Virgílio Távora
2. Mendes Canale

MDB

1. Danton Jobim
2. Orestes Quêrcia

1. Dirceu Cardoso

Assistente: Maria Carmen Castro Souza — Ramal 134.

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas.

Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)

(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Daniel Krieger

Vice-Presidente: Luiz Viana

Titulares**Suplentes****ARENA**

1. Daniel Krieger
2. Luiz Viana
3. Virgílio Távora
4. Jessé Freire
5. Arnon de Mello
6. Petrônio Portella
7. Saldanha Derzi
8. José Sarney
9. João Calmon
10. Augusto Franco

1. Accioly Filho
2. José Lindoso
3. Cattete Pinheiro
4. Fausto Castelo-Branco
5. Mendes Canale
6. Helvídio Nunes

MDB

1. Danton Jobim
2. Gilvan Rocha
3. Itamar Franco
4. Leite Chaves
5. Mauro Benevides

1. Nelson Carneiro
2. Paulo Brossard
3. Roberto Saturnino

Assistente: Cândido Hippertt — Ramal 676.

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas.

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716.

COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Fausto Castelo-Branco

Vice-Presidente: Gilvan Rocha

Titulares**Suplentes****ARENA**

1. Fausto Castelo-Branco
2. Cattete Pinheiro
3. Ruy Santos
4. Otair Becker
5. Altevív Leal

1. Saldanha Derzi
2. Wilson Campos
3. Mendes Canale

MDB

1. Adalberto Sena
2. Gilvan Rocha

1. Evandro Carreira
2. Ruy Carneiro

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306.

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas.

Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Guimard
Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

Titulares
ARENA

1. Luiz Cavalcante
2. José Lindoso
3. Virgílio Távora
4. José Guimard
5. Vasconcelos Torres

Suplentes

1. Jarbas Passarinho
2. Henrique de La Rocque
3. Alexandre Costa

MDB

1. Amaral Peixoto
2. Adalberto Sena

1. Agenor Maria
2. Orestes Quêrcia

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312.
Reuniões: Quartas-feiras, às 11:30 horas.
Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Lázaro Barboza
Vice-Presidente: Orlando Zancaner

Titulares
ARENA

1. Augusto Franco
2. Orlando Zancaner
3. Heitor Dias
4. Accioly Filho
5. Luiz Viana

Suplentes

1. Mattos Leão
2. Gustavo Capanema
3. Alexandre Costa

MDB

1. Itamar Franco
2. Lázaro Barboza

1. Danton Jobim
2. Mauro Benevides

Assistente: Cláudio Vital Rebouças Lacerda — Ramal 307.
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas.
Local: Sala "Coelho Rodrigues" — Anexo II — Ramal 613.

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS — (CT)
(7 Membros)

Presidente: Alexandre Costa
Vice-Presidente: Luiz Cavalcante

Titulares
ARENA

1. Alexandre Costa
2. Luiz Cavalcante
3. Benedito Ferreira
4. José Esteves
5. Paulo Guerra

Suplentes

1. Orlando Zancaner
2. Mendes Canale
3. Teotônio Vilela

MDB

1. Evandro Carreira
2. Evelásio Vieira

1. Lázaro Barboza
2. Roberto Saturnino

Assistente: Cândido Hipertt — Ramal 676.
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas.
Local: Sala "Coelho Rodrigues" — Anexo II — Ramal 613.

B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS E DE INQUÉRITO
Comissões Temporárias

Chefe: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga.
Local: Anexo II — Térreo.
Telefone: 24-8105 — Ramal 303.

- 1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional.
 - 2) Comissões Temporárias para Apreciação de Vetos.
 - 3) Comissões Especiais e de Inquéritos, e
 - 4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (art. 90 do Regimento Comum).
- Assistentes de Comissões: José Washington Chaves — Ramal 762;
Haroldo Pereira Fernandes — Ramal 674; Marília de Carvalho Bricio — Ramal 314; Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598.

SENADO FEDERAL
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES
HORÁRIO DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL
PARA O ANO DE 1975

HORAS	TERÇA	SALA	ASSISTENTE	HORAS	QUINTA	SALA	ASSISTENTE
10:00	C.A.R.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	LEDA		C.E.C.	CLOVIS BEVILACQUA Ramal - 623	CLEIDE
	QUARTA	SALA	ASSISTENTE	10:00	C.E.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	DANIEL
10:00	C.C.J.	CLOVIS BEVILACQUA Ramal - 623	MARIA HELENA		C.S.F.C.	COELHO RODRIGUES Ramal - 613	CLAUDIO LACERDA
	C.R.E.	BUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	CÂNDIDO	10:30	C.F.	BUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	MARCUS VINICIUS
10:30	C.A.	COELHO RODRIGUES Ramal - 613	MAURO		C.M.E.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	MAURO
11:00	C.R.	CLOVIS BEVILACQUA Ramal - 623	MARIA CARMELO		C.L.S.	CLOVIS BEVILACQUA Ramal - 623	CLAUDIO LACERDA
	C.D.F.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	RONALDO	11:00	C.S.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	RONALDO
11:30	C.S.N.	CLOVIS BEVILACQUA Ramal - 623	LEDA		C.T.	COELHO RODRIGUES Ramal - 613	CÂNDIDO

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**FUNDOS ESPECIAIS****FUNDO GRÁFICO****PLANO DE APLICAÇÃO**

	Cr\$
3.1.1.1-02	1.790.936,49
3.1.3.2	200.000,00
3.1.5.0	172.940,51
3.2.5.0	629.063,51
TOTAL	2.792.940,51

Brasília, 20 de março de 1975

JOHN FIELDING ASPIN

Contador

A Subsecretaria Financeira do Senado Federal faz publicar a aplicação da verba proveniente de receita industrial do exercício anterior e que constitui o FUNCEGRAF, de acordo com o Ato nº 13 da Comissão Diretora do Senado Federal.

TRÂNSITO

Legislação atualizada.

Código Nacional de Trânsito e seu Regulamento — atualizados

Legislação especial e correlata.

Ilícitos penais do Trânsito.

Resoluções do CONTRAN.

Notas — Comparações — Remissões

Furto de uso.

"Revista de Informação Legislativa" nº 38

452 páginas

PREÇO: 25,00

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 - BRASÍLIA - DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL
ou pelo sistema de **reembolso postal**.

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Texto atualizado da CLT, comparado ao texto original de 1943 e a todas as alterações introduzidas durante mais de 30 anos de vigência.

Notas explicativas.

Legislação correlata.

616 páginas

PREÇO: CR\$ 35,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR

Edição: agosto de 1974

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 - BRASÍLIA - DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL
ou pelo sistema de **reembolso postal**.

O CONGRESSO NACIONAL E O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

**HISTÓRICO DA LEI COMPLEMENTAR
Nº 7, DE 7-9-70**

Volume com 356 páginas — Preço: Cr\$ 15,00

**TRABALHO ELABORADO E REVISADO PELA
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL**

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL
ou pelo sistema de **reembolso postal**.

Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF

EDIÇÃO DE HOJE: 24 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,50